

**PORTARIA ANAC Nº 2867/SIA, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Altera o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta dos processos nºs 00058.042125/2014-55, 00058.097960/2014-22 e 00058.097969/2014-33.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 006-P/SBGL/2014, concedido à Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A, operador do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim (SBGL) - Rio de Janeiro/RJ conforme Portaria nº 1869/SIA, de 8 de agosto de 2014, passando a vigorar com o nº 006A-P/SBGL/2014.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

- a) Código de referência: 4E;
- b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior, permitidas operações das aeronaves Boeing 747-8 e Airbus A380 conforme inciso II.
- c) Tipo de operação por pista/cabeceira:  
Cabeceira 10: VFR / IFR – Cat II – diurna/noturna  
Cabeceira 28: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna  
Cabeceira 15: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna  
Cabeceira 33: VFR / IFR – Não-precisão – diurna/noturna
- d) Nível de proteção contra incêndio existente: 10 (dez)

II - Procedimentos Especiais de Operação para as aeronaves Boeing 747-8 e Airbus A380:

- a) Operações das aeronaves Boeing 747-8 e A380 são permitidas de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS aprovado pela ANAC.

III - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

- a) Aeronaves sem equipamento rádio;
- b) Planadores;
- c) Aeronaves sem *transponder* ou com falha neste equipamento;
- d) Voos de ultraleves motorizados.

IV - Restrição aos serviços aéreos:

- a) Lançamento de objetos ou pulverização;
- b) Reboque de aeronaves;
- c) Lançamento de paraquedas;
- d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI**